

“ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINACAO, SEDE, FINS, DURACAO E MANUTENCAO DA ASSOCIACAO.

Art. 1º - A ASSOCIACAO ARROIO-MEENSE DE AMPARO AO IDOSO – AMAI, fundada em 26/07/1989, com sede e foro na cidade de Arroio do Meio, município e comarca do mesmo nome, **é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos**, de caráter social e assistencial, com duração por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º - São fins da Associação

- a) promover o bem-estar e a proteção assistencial aos idosos, sem distinção de condições sociais, nacionalidade, raça, convicção política e religiosa, provendo-lhes sua subsistência, através do fornecimento de moradia e alimentação;
- b) estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas dos idosos
- c) fomentar a divulgação por todos os meios, reunindo e disseminando informações referentes aos idosos, de maneira a levar o público a compreender melhor a situação, obtendo a cooperação das entidades interessadas;
- d) incentivar o intercâmbio entre associações congêneres de iniciativa pública ou privada, existentes no Brasil e no exterior, participando, por representantes designados, de congressos, reuniões etc.;
- e) promover junto aos poderes públicos competentes, a obtenção e concretização de medidas legislativas e administrativas, visando aos interesses dos idosos;
- f) fomentar a divulgação de orientação para auxílio aos familiares na conduta relativa dos idosos;
- g) desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da assistência dos idosos;
- h) providenciar a criação de meios de atendimento médico, exames especializados e laboratoriais gratuitos aos idosos;
- i) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos aos idosos, inclusive a curadoria;
- j) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da entidade;
- k) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo do Conselho Deliberativo

Art. 3º - As fontes de recursos para manutenção da associação e o patrimônio serão constituídos de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições de associados;
- e) imóveis
- f) móveis, equipamentos e utensílios
- g) outros.

Parágrafo Único – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedoras, sob nenhuma forma.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS.

Art 4º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, tanto de pessoas físicas como pessoas jurídicas idôneas.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção I

ADMISSAO DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - E admitido como associado aquele que, mediante proposta dirigida à entidade, tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Art. 7º - Os associados são distribuídos entre as seguintes categorias:

a) **FUNDADORES**: aqueles que compareceram às sessões preparatórias e contribuíram para a fundação da entidade, conforme consta na ata de fundação;

b) **CONTRIBUINTES**: aqueles que efetuarem sua contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro, para a entidade;

c) **BENEMÉRITOS**: aqueles que prestarem serviços relevantes à entidade, título esse outorgado pela Assembléia Geral Ordinária, por proposta da Diretoria;

d) **HONORÁRIOS**: as pessoas eminentes a quem a Diretoria da entidade houver por bem distinguir com este título.

Art. 8º - As contribuições dos associados, bem como a jóia para ingresso na entidade são fixadas pelo Conselho Deliberativo, podendo a qualquer tempo serem modificadas.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 9º - Constituem direitos e obrigações dos associados:

a) votar e serem votados para cargos da administração da entidade, desde que não sejam funcionários da mesma;

b) comparecer as assembléias, discutir e votar as matérias objeto de apreciação e deliberação;

c) cumprir e atacar as disposições estatutárias;

d) colaborar nos trabalhos da associação, apresentando idéias, sugestões e temas para apreciação e discussão, teses e assuntos de interesse, dentro dos objetivos da associação

e) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas, participando de comissões de estudo e de trabalhos organizados pela entidade;

f) realizar pontualmente as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III

DA ADMNISTRACÃO.

Art. 11º - São órgãos de administração de associação:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria.

Art. 12º - O mandato do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 13º - A Assembléia Geral é o poder soberano da associação, competindo privativamente a mesma:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ORDINARIAMENTE, durante o mês de janeiro, para eleição dos administradores e aprovação das contas;
- b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral faz-se por publicação de edital na imprensa, ou por notificação individual, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita através do Presidente ou seu substituto legal e, em caso de recusa por parte daqueles, pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um quinto dos associados no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Considera-se existente a recusa de que cogita este artigo sempre que o Presidente retarde por mais de 15 (quinze) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária anual ou de Extraordinária que tenha sido determinada pela própria Assembléia, pelo Conselho Deliberativo ou requerida por um quinto dos associados quites.

Art. 17º - A Assembléia Geral instala-se e delibera, em primeira convocação, com a maioria dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 18º - Também compete à Assembléia Geral:

- a) examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e a situação financeira da associação, em cada exercício;
- b) autorizar a alienação de imóveis incorporados ao patrimônio social, sendo que independe da autorização da Assembléia a aquisição de imóveis por doação pura e simples, sem encargos;
- c) decidir sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
- d) resolver quaisquer assuntos de interesse da associação.

Art. 19º - As votações serão, ordinariamente, simbólicas, mas, a requerimento de qualquer associado, com aprovação do plenário, poderão ser realizadas por aclamação ou secretas, procedendo-se quanto a estas a chamada nominal pelo livro de presenças.

Parágrafo Único – No caso de empate nas votações para cargos eletivos, considerar-se-á eleito o mais idoso e, persistindo o empate, o de maior tempo de filiação à associação.

Art. 20º - Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal, indelegável.

Art. 21º - Para o preenchimento dos cargos eletivos da associação será adotado o sistema de registro prévio de chapas, contendo estas especificamente o nome do presidente e demais cargos.

Art. 22º - As chapas poderão ser apresentadas para o registro da diretoria até o início da assembléia de votação.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo, composto por 11 (onze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, é eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos e direito à reeleição, a iniciar no mês de janeiro, após a eleição.

Art 24º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) conceder título de associado honorário e benemérito, por maioria simples de votos;
- b) aprovar as contas da diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- d) aprovar a criação de cargos necessários ou serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos, por proposta da Diretoria;
- e) aprovar plano de atividades anuais necessário à consecução dos objetivos da associação, bem como planos de constituição das comissões permanentes, encarregadas do estudo de assuntos relativos aos fins sociais;
- f) preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria;
- g) deliberar sobre casos omissos do estatuto;
- h) fixar as contribuições dos associados e a jóia para ingresso na associação e alterá-las;

Art. 25º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, cabendo ao Presidente emitir voto somente em caso de empate.

Art. 26º - O conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente e extraordinariamente por convocação de um quinto de seu membros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente.

§ 1º -Na ausência do presidente ou do vice-presidente a reunião do Conselho Deliberativo é presidida por um dos membros eleito na ocasião.

§ 2º- A convocação das reuniões extraordinárias faz-se por notificação individual.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, coincidente com o Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar as contas da Diretoria sempre que entender conveniente;
- b) examinar os relatórios anuais da Diretoria sobre a situação financeira da associação emitindo parecer sobre os mesmos;
- c) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o parecer que emitir sobre o exame de contas.

Seção IV

DA DIRETORIA.

Art. 29º - A associação é administrada por uma Diretoria composta de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, com mandato de dois anos, a iniciar em janeiro e eleita pela Assembleia Geral.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

- a) executar e fazer executar o presente estatuto;
- b) adotar as medidas convenientes ou necessárias à realização dos objetivos sociais;
- c) admitir associados contribuintes.

Art. 31º - A Diretoria se reúne sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de sua competência, com a presença de, pelo menos, três de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de desempate.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- a) representar, a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) executar e fazer executar os estatutos e as deliberações das assembleias e das reuniões da Diretoria;
- d) verificar a exatidão dos balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- e) assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- f) apresentar às Assembleias Gerais ordinárias os relatórios anuais das atividades da Associação;
- g) prover os cargos administrativos e técnicos, cuja criação for aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- h) determinar a exclusão do associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, ou de deixar de cumprir as disposições estatutárias, de acordo com o Artigo 10º do presente estatuto;
- i) receber e encaminhar recursos formulados pelos associados para o Conselho Deliberativo ou para a Assembleia Geral.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

Art. 34º - Compete ao 1º secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria, tendo sob sua guarda e em boa ordem os livros, papéis e documentos da Associação;
- b) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- c) encarregar-se da correspondência social e do registro dos associados.

Art. 35º - Compete ao 2º Secretário:

- a) executar as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- b) substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 36º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação;
- b) escriturar em livro próprio a receita e a despesa e prestar contas, sempre que lhe for solicitado, do estado financeiro da Associação;
- c) assinar os cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente;

d) fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

e) apresentar ao Presidente a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, e o relatório da situação financeira, que deverá ser encaminhada à Assembléia Geral, fornecendo a esses diferentes órgãos e informações suplementares que lhe forem solicitados.

Art. 37º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro e auxiliá-lo em seus impedimentos.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL.

Art. 38º - O patrimônio social é constituído pelas contribuições dos associados, subvenções oficiais, auxílios, legados, donativos, por quaisquer rendimentos eventuais, bens móveis e imóveis que a entidade possuir ou vier a adquirir.

§ 1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPITULO V

DA DISSOLUCAO DA ASSOCIACAO.

Art. 39º - A dissolução da associação somente pode ser decidida e autorizada por deliberação de dois terços dos associados presentes, tomadas em duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, convocadas especialmente para este fim, mediante edital publicado em jornal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo guardar-se um intervalo de três meses, no mínimo, de uma para outra assembléia.

Art. 40º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos do Município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, designada pelas assembléias que decretam a dissolução.

Art. 41º - A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI

DISPOSICOES GERAIS.

Art. 42º - O exercício social começa em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser encerrado o balanço geral da Associação.

Art. 43º - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 44º - A entidade deverá aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da prestação de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Art. 45º - É vedado utilizar-se da Associação para fins políticos-partidários.

Parágrafo Único – Os detentores de cargos políticos-partidários não podem ocupar cargos da Diretoria da Associação e os que vierem a concorrer a cargos políticos-partidários devem licenciar-se da Diretoria 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 46º- Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Arroio do Meio (RS), 22 de Junho de 2005.”